



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ME (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**Administradora**”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“**Seara**”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“**Penhas**”), Zanin Agropecuária Ltda. (“**Zanin**”), Terminal Itiquira S.A. (“**Itiquira**”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“**BVS**”), em conjunto as “**Recuperandas**”, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item. 8 da decisão do mov. 97040.1, expor e requerer o que segue.

Por meio da manifestação do mov. 92855.1 a Administradora Judicial apontou quais são recursos interpostos contra a r. decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e requer a apresentação da planilha abaixo com o *status* de cada um dos recursos nesta data.





AGRAVO DE INSTRUMENTO	RECORRENTE	O QUE ALTEROU	SUB-RECURSOS EM CURSO	RECORRENTE DO SUB-RECURSO	JULGAMENTO
0021578-37.2019.8.16.0000	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS	Possibilita a suspensão das ações em face dos devedores e coobrigados	0021578-37.2019.8.16.0000 ED 1 - Embargos de Declaração	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
			0021578-37.2019.8.16.0000 ED 3 - Embargos de Declaração	COOPERATIVE RABOBANK U.A.	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
			0021578-37.2019.8.16.0000 ED 4 - Embargos de Declaração	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
			0021578-37.2019.8.16.0000 ED 5 - Embargos de Declaração	BAC FLORIDA BANK	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
			0021578-37.2019.8.16.0000 ED 6 - Embargos de Declaração	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
			0021578-37.2019.8.16.0000 ED 13 - Embargos de Declaração	BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS	
			0021578-37.2019.8.16.0000 Pet 7 - Recurso Especial	DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO	
			0021578-37.2019.8.16.0000 Pet 8 - Recurso Especial	COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO OURO VERDE - COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO OURO VERDE - SICODO OURO VERDE	
			0021578-37.2019.8.16.0000 Pet 9 - Recurso Especial	CHS AGRONEGÓCIO	
			0021578-37.2019.8.16.0000 Pet 10 - Recurso Especial	COOPERATIVE RABOBANK U.A.	
			0021578-37.2019.8.16.0000 Pet 11 - Recurso Especial	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	
			0021578-37.2019.8.16.0000 Pet 12 - Recurso Especial	BAC FLORIDA BANK	
0024335-04.2019.8.16.0000	Banco do Brasil S/A	Declara a nulidade parcial da cláusula 11.6	0021578-37.2019.8.16.0000 Pet 14 - Recurso Especial	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	
			0024335-04.2019.8.16.0000 ED 1 - Embargos de Declaração	Banco do Brasil S/A	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
0024335-04.2019.8.16.0000	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NÃO ADMITIDO	0024335-04.2019.8.16.0000 Pet 2 - Recurso Especial	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NÃO ADMITIDO
			0024335-04.2019.8.16.0000 Pet 3 - Recurso Especial	Banco do Brasil S/A	NÃO ADMITIDO
0024369-76.2019.8.16.0000	BANCO CITIBANK S.A.	Exclui a proibição imposta na origem para fins de aplicação da cláusula 7.8.1			
0037726-26.2019.8.16.0000	BANCO BRADESCO S/A	Declara a Nulidade das cláusulas 6.3, 6.3.1 e determina a apresentação de certidão negativa de tributos pela BV5	0037726-26.2019.8.16.0000 ED 1 - Embargos de Declaração Cível	BANCO BRADESCO S/A	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
			0037726-26.2019.8.16.0000 Pet 2 - Recurso Especial	BANCO BRADESCO S/A	
0037726-26.2019.8.16.0000	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NÃO ADMITIDO	0037726-26.2019.8.16.0000 Pet 3 - Recurso Especial	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NÃO ADMITIDO
			0038204-34.2019.8.16.0000 Pet 1 - Recurso Especial	BANCO INDUSVAL DO BRASIL S.A	NÃO ADMITIDO
0038204-34.2019.8.16.0000	BANCO INDUSVAL DO BRASIL S.A	Não provido	0038204-34.2019.8.16.0000 Agravo em Recurso Especial	BANCO INDUSVAL DO BRASIL S.A	
0038375-88.2019.8.16.0000	BANCO FIBRA S.A	Não provido	0038375-88.2019.8.16.0000 ED 2 - Embargos de Declaração	BANCO FIBRA S.A	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
			0038375-88.2019.8.16.0000 Pet 3 - Recurso Especial	BANCO FIBRA S.A	
0038692-86.2019.8.16.0000	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Declara a Nulidade parcial da Cláusula 11.6	0038692-86.2019.8.16.0000 ED 1 - Embargos de Declaração	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	PARLAMENTE ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO
			0038692-86.2019.8.16.0000 Pet 2 - Recurso Especial	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	
0038692-86.2019.8.16.0000	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	NÃO ADMITIDO	0038692-86.2019.8.16.0000 Pet 3 - Recurso Especial	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	
			0039075-64.2019.8.16.0000 Pet 1 - Recurso Especial Cível	BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.	
0039075-64.2019.8.16.0000	BLACKPARTNERS MRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	Declara a Nulidade parcial da Cláusula 11.6			
0039459-27.2019.8.16.0000	BUNGE ALIMENTOS S/A	Declara a Nulidade das cláusulas 4.2.15.2, 6.3, 6.3.1 e 11.6.	0039459-27.2019.8.16.0000 ED 1 - Embargos de Declaração	BUNGE ALIMENTOS S/A	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
			0039459-27.2019.8.16.0000 Pet 2 - Recurso Especial	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	
			0039459-27.2019.8.16.0000 Pet 3 - Recurso Especial	BUNGE ALIMENTOS S/A	
0039598-76.2019.8.16.0000	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	Determina a apresentação de certidão negativa de tributos ou certidão positiva com efeito de negativa pela BV5	0039598-76.2019.8.16.0000 Pet 1 - Recurso Especial	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	
			0039598-76.2019.8.16.0000 Pet 2 - Recurso Especial	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NÃO ADMITIDO
0040128-80.2019.8.16.0000	RUMO MALHA SUL S.A.	PENDENTE DE JULGAMENTO			
0040176-39.2019.8.16.0000	COOPERATIVE RABOBANK U.A.	Declara a Nulidade das cláusulas 6.3 e 6.3.1.	0040176-39.2019.8.16.0000 ED 1 - Embargos de Declaração	COOPERATIVE RABOBANK U.A.	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
			0040176-39.2019.8.16.0000 Pet 2 - Recurso Especial	COOPERATIVE RABOBANK U.A.	HOMOLOGADA DESISTÊNCIA DO RECURSO
			0040176-39.2019.8.16.0000 Pet 3 - Recurso Especial	SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	
0040181-61.2019.8.16.0000	ALVAIR PEDRO RAINIERI	Não provido	0040181-61.2019.8.16.0000 ED 1 - Embargos de Declaração	ALVAIR PEDRO RAINIERI	EMBARGOS NÃO PROVIDOS
0040189-38.2019.8.16.0000	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	Não provido			
0040196-30.2019.8.16.0000	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADICAO	Declara a Nulidade das Cláusulas 4.2.15.2 e	0040196-30.2019.8.16.0000 ED 2 - Embargos de Declaração	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADICAO	EMBARGOS NÃO PROVIDOS

Ao que consta da análise dos recursos em trâmite, nenhum possui efeito suspensivo a obstar o cumprimento das determinações feitas pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Por isso, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, opina esta Administradora Judicial que sejam implementadas algumas providências determinadas nos recursos. É o que se passa a demonstrar.





Inicialmente, como já decidido pela Exma. Juíza na r. decisão do mov. 98444.1 não será convocada assembleia *ex officio* incumbindo aos credores, na forma do art. 36, §2º da Lei 11.101/2005, caso queiram, fazer os requerimentos que entenderem cabíveis.

Indo adiante, o eg. Tribunal declarou a nulidade das cláusulas **6.3 e 6.3.1** por meio de julgados proferidos nos recursos n. 0037726-26.2019.8.16.0000, n. 0040176-39.2019.8.16.0000 e n. 0039459-27.2019.8.16.0000. O eg. Tribunal ressaltou que aos credores caberia deliberar sobre a assembleia e, também, sobre a necessidade de retificação do plano e/ou apresentação de plano modificativo. Anota-se que contra a decisão pendem de análise recursos especiais e extraordinários pendentes, os quais não possuem efeito suspensivo.

Analisando detidamente o v. acórdão, constou do voto do Exmo Desembargador relator que o voto pela aprovação ou rejeição do Plano não poderia importar no exercício da substituição da garantia pelos credores com garantia real elegível. Confira-se:

Registre-se que o fato do plano ter sido aprovado, independentemente do voto da agravante, não afasta a nulidade das referidas cláusulas. Porém, uma vez aprovado pelos demais credores com garantia real, não é de se reabrir votação, mas de facultar a agravante e aos demais credores reais elegíveis, conforme cláusulas 6.2 e 6.2.1, a substituição/liberação da garantia (de acordo com o Anexo 6.2) e, caso optem pela substituição/liberação da garantia, a utilização do seu crédito no leilão das UPI's.

Por tal razão, opina esta Administradora Judicial que todos os credores com garantia real elegível, que são os constantes no anexo 6.2 - mov. 61753.36, sejam intimados para que expressamente manifestem se concordam, ou não, com a substituição de garantias proposta pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia, em prazo a ser fixado pelo d. Juízo.





Outrossim, com o julgamento do recurso de n. 0039459-27.2019.8.16.0000 e a solução dada pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não mais subsiste o efeito suspensivo atribuído de suspensão da alienação dos ativos, razão pela qual devem ser observados os prazos estabelecidos e atendidos os atos necessários para a alienação das UPIs.

Por fim, outra providência imediata a ser implementada decorre do julgamento dos recursos 0039598-76.2019.8.16.0000 e 0037726-26.2019.8.16.0000. Com efeito, a r. decisão que concedeu a recuperação judicial dispensou a apresentação das certidões tributárias em nome da empresa BVS PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. O eg. Tribunal de Justiça reformou a r. decisão e assim decidiu nos recursos supracitados:

Nessas condições, voto no sentido de dar provimento ao recurso, para o efeito de se ter como indispensável a concessão da recuperação judicial a apresentação de certidão negativa de tributos ou de certidão positiva com efeito de negativa da agravada BVS Produtos Plásticos Ltda., o que deve ser feito em prazo razoável, a ser fixado pelo juízo de origem, sob as penas da lei.

Contra essa decisão, há recursos especiais e extraordinários, que não estão providos de efeito suspensivo.

Requer, pois, que esse d. Juízo, em atenção à r. decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determine a intimação das Recuperandas para que, em prazo razoável a ser fixado, apresentem certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, em nome da BVS PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.





As demais questões decididas pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos recursos constantes do quadro acima deverão ser atendidas pelas Recuperandas, mas independem de providência a ser adotada no processo para implementação.

ANTE O EXPOSTO, requer que o d. Juízo determine, em conformidade com as decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

i) que seja observada a retomada dos prazos para a alienação das UPIs considerando que o efeito suspensivo atribuído ao recurso n. 0039459-27.2019.8.16.0000 não mais subsiste;

ii) que sejam todos os credores com garantia real elegível (anexo 6.2 - mov. 61753.36) intimados para que expressamente manifestem se concordam, ou não, com a substituição de garantias proposta pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia, em prazo a ser fixado pelo d. Juízo;

iii) que sejam as Recuperandas intimadas para que, em prazo razoável a ser fixado, apresentem certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, em nome da BVS PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

É o parecer, s.m.j.

Sertanópolis - PR, 23 de julho de 2020.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

